

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as disposições constantes da Lei Municipal n.º 625/1995.

Bayeux, 29 de agosto de 2012.


Josivan Junior de Souza
Prefeito Constitucional do Município de Bayeux

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 1257/2012

Bayeux, 29 de agosto de 2012.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Prevenção as Verminoses, Viroses, Doenças Infectocontagiosas e Imunológicas Infanto-Juvenis na rede públicas municipal de ensino.

Art. 1º Institui o Programa de Prevenção às Verminoses, Viroses, doenças Infectocontagiosas e imunológicas Infanto-juvenis na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa far-se-á nas unidades públicas municipais de saúde, a partir de exames básicos a serem realizados nos estudantes matriculados na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Os exames a que se refere o caput deste artigo realizar-se-ão na unidade de saúde mais próxima da Instituição de ensino onde esteja matriculado o aluno.

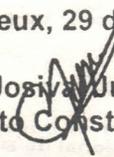
Art. 3º - A unidade pública municipal de saúde, após a realização dos exames supracitados, procederá ou encaminhará para o tratamento os estudantes que apresentarem qualquer tipo de enfermidade.

Art. 4º - o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios necessários à execução desta Lei, especialmente com laboratórios de análises clínicas.

Art. 5º As despesas da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Bayeux, 29 de agosto de 2012.


Josivan Junior de Souza
Prefeito Constitucional de Bayeux